



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO N.º 152/2015**  
**DE 04/12/2015**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE E A EMPRESA C.A.J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS, POR OCASIÃO DO CARNAVAL 2016.

Por este instrumento, as partes abaixo-assinadas, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.767.829-52, neste ato representada pelo **Sr. Luciano de Almeida Semensato**, Prefeito Municipal, portador do RG 18.497.324-7, inscrito no CPF/MF sob nº 068.663.788-77, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **C.A.J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 882, sala 203, Novo Centro na cidade de Maringá - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 11.088.406/0001-94, neste ato representada por **José Carlos Cassucce**, portador do RG nº 4.508.787-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 648.873.679-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação serviços profissionais artísticos, oriundo do Processo Administrativo n.º 111/2015, Inexigibilidade n.º 010/2015, que, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/96 e suas alterações e, subsidiariamente, no Código Civil Brasileiro, se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª)- A CONTRATADA se compromete a apresentar show artístico no palco principal da praça Ranieri Mazilli, com a Banda Conrado e Aleksandro, no evento realizado no dia 07 de fevereiro de 2016, no horário de 02:30 até 04:00 horas, por ocasião do carnaval 2016.**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cláusula 2ª)-** Para a prestação do serviços artísticos contratados especificados na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), que se dará da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) do valor, ou seja, R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) até o dia 20 de janeiro de 2016;
- 70% (setenta por cento) do valor, ou seja, R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) até o dia 05 de fevereiro de 2016.

**Cláusula 3ª)-** A **CONTRATANTE**, por sua conta, obriga-se a providenciar os alvarás ou licenças necessárias para que os espetáculos se realizem.

**Cláusula 4ª)-** A **CONTRATANTE** é a responsável pela hospedagem e refeição dos integrantes das Bandas.

**Cláusula 5ª)-** A escolha do repertório, a ser executado, ficará a critério da **CONTRATADA**, com o que a **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**Cláusula 6ª)-** Os equipamentos de som e iluminação deverão estar à disposição das bandas entre 14:00 às 18:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2016, para que a mesma possa passar o som; e das 02:30 às 04:00 horas do dia seguinte, para realização dos shows artísticos.

**Cláusula 7ª)-** A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de colocar um ou mais patrocinadores no referido espetáculo, para fins promocionais.

**Cláusula 8ª)-** Havendo interesse comum das partes contratantes em modificar ou alterar qualquer cláusula aqui estipulada, o mesmo se fará



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

via aditivo e por instrumento particular, sem prejuízo, é claro, das demais cláusulas não modificadas.

**Cláusula 9ª)-** Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor desta locação de serviços, além das despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir qualquer uma das cláusulas do presente instrumento.

**Cláusula 10ª)-** A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Contratual Carimbada, visada e carimbada pelo Conselho ou pelas Delegacias Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, devendo a mesma ser afixada em local visível nos dias de trabalho, conforme art. 54, letra "A", da Lei Federal nº 3.857/60.

**Cláusula 11ª)-** O não cumprimento do todo ou parte do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo que, ainda, o descumprimento da cláusula 11ª (décima primeira) acarretará as penalidades previstas no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº 3.857/60.

**Cláusula 12ª)-** A apresentação será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- a) Catástrofes naturais, distúrbios naturais e sociais de grande vulto, motivo de força maior, impossibilidade física comprovada do artista. Em tais circunstâncias, salvo por motivo de força maior, será definido nova data para a apresentação, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Cláusula 13ª)-** Desde já, fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

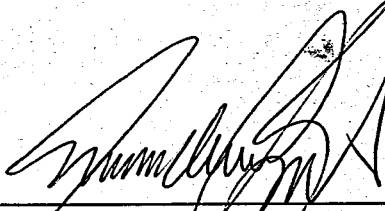


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

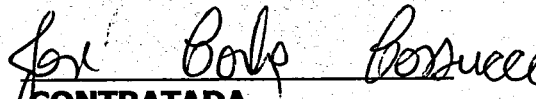
contrato, preterindo-se qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas dentro do maior rigor profissional possível, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas infra.

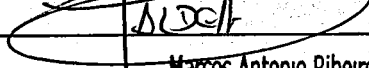
Caconde, 04 de dezembro de 2015.

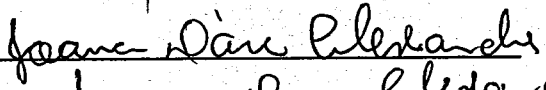
  
**CONTRATANTE**  
**Luciano de Almeida Semensato**  
**Prefeito Municipal**

**NOCCHI** →

  
**CONTRATADA**  
**José Carlos Cassucce**  
**C.A.J. Promoções e Eventos LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

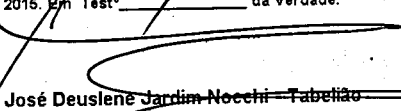
1)   
Nome: **Marcos Antonio Ribeiro Tardelli**  
RG 19363016  
R.G. nº: **CPF 075027038-10**

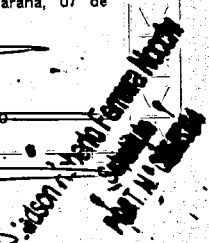
2)   
Nome: **Joane Van Alexandre**  
R.G. nº: **42.559.430.0**

**SERVIÇO DISTRITAL DE DOUTOR CAMARGO**  
Praça Brasil, nº 481 - Centro - Fone: (44)3238-1210

Selo nº 3pfe6.gRopvUBAEp. Controle: Uxgst.tDeS  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a Assinatura de JOSE CARLOS CASSUCCE nº001\* 70697E\*. Dou fé. Doutor Camargo-Paraná, 07 de dezembro de 2015. Em Teste da Verdade.

  
José Deuslenê Jardim Nocchi - Tabelião

  
Paulo Renato Kozak  
Tabelião